



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 051/2024

Processo n.º 50799/2023

Chamamento Público: 010/2024

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016.

Valor: R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Modalidades: Futebol de Campo, Futebol Society e Futsal (Iniciação).

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de Esportes e Lazer, e **Associação Lirafut - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC**, para os fins que especifica.

Aos **02 dias do mês de maio do ano de 2024**, na Secretaria de Governo, as partes contratantes, de um lado, o Município de Mauá, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.522.959/0001-98, através do Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, **Daniel Alcarria**, portador do RG nº 24.424.529-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.307.008-50, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 8481/2018, com sede na Rua Fábio Delpoio, nº 123, Vila Noêmia, Mauá - SP e, de outro lado, **Associação Lirafut - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC**, inscrita no CNPJ nº 10.965.202/0001-21, neste ato representado por seu representante legal, **Sr Leonardo Schiavo Pedalini**, brasileiro, portador do RG nº 25.668.300-1-SSP/SP, e do CPF nº 172.471.628-05, Presidente da Associação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016, Processo Administrativo nº 50799/2023, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração 051/2024, formalizar parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de “**Oficinas Esportivas**”, na modalidade: **Futebol de Campo, Futebol Society e Futsal (Iniciação)** do Município de Mauá, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos, que integram este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS:

1. É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.769, de 05 de abril de 2024, ficando como

Handwritten signature and initials



gestor do Contrato designado pela Portaria nº 11.733, de 11 de outubro de 2023, o **Sr. Ezequiel Roberto Teixeira Lopes**, portador do RG nº 42.376.700-8 SSP/SP, e CPF nº 347.365.258-00, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 010/2024, Processo nº 50799/2023, pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.766, de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria;
- b) Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas, nos moldes do art. 43, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- c) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo de evitar sua descontinuidade.
- e) Elaborar Relatório Técnico de monitoramento, que deverá ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos para homologação, nos termos do Manual de Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento Público nº 010/2024.

2 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) Executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros;
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria;
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria;
- f) As solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente



serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

g) Apresentar prestação de contas regularmente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – Anexo XIII do Edital de Chamamento Público nº 010/2024, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento.

h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação;

j) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria;

k) Prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivo de força maior;

l) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial até de 30 (trinta) dias corridos da conclusão de cada meta, de acordo com os cronogramas de atividades e desembolso previstos no Plano de Trabalho; final até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

m) Abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica.

n) Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto;

o) Apresentar prestação de contas relativas a **CONTRAPARTIDA** pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS:

O valor da presente Parceria é de **R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)**.

§1º: Os recursos serão depositados pelo **MUNICÍPIO** no **Banco Caixa Econômica Federal** na **Conta nº 280-6, Agência nº 2113**, específica para este fim.



§2º: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária 16.16.27.812.0033.2488 – rubrica 3.3.50.39.01.00.00.00 – código reduzido 742, empenho nº 2678/2024, sendo o restante prenotado para o exercício de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria o serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em **03 (três) parcelas**, sendo a **PRIMEIRA** no valor de R\$ 145.712,90 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e doze reais e noventa centavos), e a prenotação da **SEGUNDA** no valor de R\$ 96.198,50 (noventa e seis mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), e a **TERCEIRA** no valor de R\$ 85.088,60 (oitenta e cinco mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos), correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

§1º: A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas – Anexo XIV, do Edital de Chamamento nº 010/2024.

§2º: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

§3º: Ocorrendo a inadimplência por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

1. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§1º: Por meio de aditivo para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limite do montante;
- c) Prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016;



d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

§2º: Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§3º: Sem prejuízo do previsto no item 1. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de aditamento de prazo e de valores do presente instrumento, será garantida atualização monetária do período de vigência contratual com base no **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado, sem prejuízo da possibilidade de reajuste previamente fundamentado, no montante de até 30% do valor global contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, desde que cumprido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

§1º: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e Manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



§2º: Observado o não atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.

§3º: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO:

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração;
- e) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário ou ao usuário.

§1º: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao deficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

§2º: Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Parceria poderá ser prorrogada, nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13019/2014 e 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS:

Faz parte integrante do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 50799/2023, principalmente o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de Chamamento Público. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Maria Sara S. de A. Pereira, _____, digitei o presente Termo, e eu, Ângela M.^a Fernandes Pina Augusto: _____, o revisei.

Mauá, 02 de maio de 2024.


Daniel Alcarria
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer


Associação Lirafut - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:

Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações

Assinatura: _____
Nome: _____
Ângela Maria F. Pina Augusto
Divisão de Compras
e Licitações



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá

OSC: Associação Lirafut - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 051/2024

OBJETO: Parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de "Oficinas Esportivas", na modalidade: Futebol de Campo, Futebol Society e Futsal (Iniciação).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 327.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 02 de maio de 2024



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CPF: 272.307.008-50

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Leonardo Schiavo Pedalini

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 172.471.628-05

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CPF: 272.307.008-50

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Leonardo Schiavo Pedalini

Cargo: Presidente da Entidade

CPF: 172.471.628-05

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Nome: Ezequiel Roberto Teixeira Lopes

Cargo: Assessor Especial

CPF: 347.365.258-00

Assinatura: Ezequiel R. Teixeira Lopes

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

OSC: Associação Lirafut - Liga Regional de Árbitros de Futebol do ABC

CNPJ Nº: 10.965.202/0001-21

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 051/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/maio/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de "Oficinas Esportivas", na modalidade: Futebol de Campo, Futebol Society e Futsal (Iniciação).

VALOR (R\$): 327.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 02 de maio de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

E-mail: esportes@maua.sp.gov.br

Assinatura: